



Exmo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Educação e Ciência, Senhor Deputado Alexandre Quintanilha e Exma. Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho da Educação Especial, Senhora Deputada Maria Manuela Tender:

Em primeiro lugar a Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) gostaria de agradecer o convite que nos foi gentilmente endereçado, para participar na Audição Parlamentar de dia 26 de Abril de 2016.

À semelhança do já efectuado em 2012, a APP analisou novamente a Legislação em vigor relativa à Educação Especial, aprovada em 2008 e pretende apresentar recomendações concretas para a sua actualização, de acordo com o solicitado por V. Exas., no sentido de colmatar e melhorar algumas lacunas e constrangimentos detectadas ao longo dos já oito anos em que este Decreto-Lei se encontra em vigor.

Como já teve oportunidade de expressar, em anteriores Conferências Parlamentares de Educação Especial, a APP considera que a legislação aprovada em 2008 constituiu um importante progresso relativamente ao anterior enquadramento legal da Educação Especial, proporcionando respostas mais adequadas aos alunos com Necessidades Especiais (NE), respectivas famílias e escolas.

No entanto a APP também considera, com base nos estudos independentes realizados para avaliação da implementação deste Decreto-Lei, bem como em informações recolhidas junto dos nossos associados, os profissionais da área da Educação Especial e da Reabilitação Psicomotora, que a redacção do Decreto-Lei 3/2008 deveria ser alvo de uma revisão. Esta revisão entende-se no sentido de melhor definir os procedimentos de sinalização, avaliação e intervenção com os alunos com NE, por parte dos apoios especializados não docentes, especificamente no acesso das crianças e jovens com NE aos profissionais e intervenções especializadas, proporcionadas pelos Técnicos Superior de Educação Especial e Reabilitação e pelos Técnicos Superiores de Reabilitação Psicomotora

Relativamente aos Psicomotricistas, a APP gostaria de esclarecer que se tratam de profissionais que efectuaram, pelo menos, uma Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, em Reabilitação Psicomotora ou equivalente, de acordo com os

requisitos mínimos de formação estabelecidos pelo Fórum Europeu de Psicomotricidade (entidade europeia que representa e regula a profissão). Estes profissionais são portadores de uma Declaração de Psicomotricista, emitida pela APP, que certifica a sua formação e habilitação para o exercício da profissão. Apenas estes profissionais estão habilitados a avaliar e intervir em Psicomotricidade, qualquer que seja a sua vertente ou população alvo.

Os Psicomotricistas através da Terapia Psicomotora avaliam e intervêm nos seguintes casos, ao longo de toda a vida: expressão motora inadequada ou inadaptada; problemas de desenvolvimento; défices sensoriais; atrasos e alterações de maturação psicomotora; problemas de comportamento; dificuldades de aprendizagem e problemas de âmbito psico-afectivo.

A Terapia Psicomotora consiste numa reeducação ou terapia de mediação corporal e expressiva, que pela sua natureza constitui uma resposta terapêutica integrante do processo de habilitação e reabilitação global de crianças e jovens com as mais diversas NE. Deste modo, a Terapia Psicomotora dá uma especial atenção a crianças e jovens que podem evoluir melhor através do agir, da experimentação e do investimento corporal. Estas situações ocorrem nomeadamente quando é necessário reencontrar a possibilidade de comunicar e de organizar o pensamento, partindo da experiência concreta, com o objectivo de promover a capacidade de representar, acedendo à actividade simbólica, num enquadramento lúdico e emocionalmente positivo.

Em anexo ao presente documento encontra-se uma brochura publicada pela APP que explica em maior detalhe o que é a Terapia Psicomotora e os seus âmbitos de aplicação nas crianças e jovens com NE.

O papel e a importância dos Psicomotricistas nas escolas como profissionais especializados é amplamente reconhecido pelas escolas, famílias e entidades ligadas às populações com necessidades especiais. É por isso fundamental garantir, através dos meios legais existentes no âmbito das NE, que estes profissionais possam exercer a sua actividade de forma regulada e generalizada em todo o país, sempre que se verifique a necessidade da sua actuação em qualquer comunidade educativa ou escolar.

A APP recomenda que sejam os Agrupamentos de Escolas e/ou os Centros de Recursos para a Inclusão as entidades competentes para a definição das

características dos recursos humanos necessários para avaliar e intervir com as crianças com NE ao seu cuidado. Tanto a avaliação destas crianças, como a intervenção a elas dirigida, deverão ser baseadas nos resultados da aplicação dos instrumentos actualmente vigentes no Decreto-Lei 3/2008, a saber, a Checklist da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), ou outros que se venham a incluir na revisão do Decreto-Lei, para garantir o mais possível a uniformidade de procedimentos a nível nacional. No que diz respeito aos recursos humanos, estes deverão incluir os profissionais mais habilitados para responder às necessidades das crianças referenciadas nesses Agrupamentos de Escolas ou aos Centros de Recursos para a Inclusão (CRI), podendo incluir Terapeutas da Fala, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Técnicos Superiores de Educação Especial e Reabilitação ou de Reabilitação Psicomotora (Psicomotricistas), Fisioterapeutas, entre outros, que se revelem necessários.

A APP considera ainda fundamental a criação e implementação de mecanismos de fiscalização interna, e também independente, que verifiquem a aplicação da legislação em vigor no âmbito da Educação Especial, pelas Direcções dos estabelecimentos educativos, públicos e privados, nomeadamente no que se refere à aplicação efectivas das medidas educativas especiais adoptadas nos Programas Educativos Individuais (PEI) de cada aluno, ao acesso das famílias aos documentos processuais dos seus educandos (ex. cópia dos PEI), ao número de alunos com NE em cada grupo ou turma, ao número de alunos por turma com alunos com NE, entre outras situações que frequentemente são verificadas e reportadas pelas famílias e profissionais que acompanham estes alunos, que claramente desrespeitam o espírito do Decreto-Lei 3/2008 no que se refere ao respeito pela individualidade de cada aluno com necessidades especiais e à criação de respostas adequadas a estas necessidades.

De acordo com tudo o acima o exposto a APP propõe ainda as seguintes alterações concretas na redacção do Decreto-Lei 3/2008:

- Artigo 25º - Nº 6 – alínea d)

Alterar a redacção actual “Assegurar os apoios necessários ao nível de terapia da fala, ou outros que se venham a considerar essenciais” para “Assegurar os apoios terapêuticos que se venham a considerar essenciais para o desenvolvimento das crianças e jovens com perturbações do espectro do autismo.” A APP considera que não se devem referir apoios específicos para não limitar o acesso destas crianças e

jovens a outros apoios que possam a vir ser necessários, nomeadamente a Terapia Psicomotora.

- Artigo 26º - Nº3 – alínea f)

Alterar a redacção actual “Assegurar os apoios específicos ao nível das terapias, da psicologia e da orientação e mobilidade aos alunos que deles possam necessitar” para “Assegurar os apoios terapêuticos que se venham a considerar essenciais para o desenvolvimento das crianças e jovens com multideficiência e surdocegueira congénita.” A APP considera que não se devem referir apoios específicos para não limitar o acesso destas crianças e jovens a outros apoios que possam a vir ser necessários, nomeadamente a Terapia Psicomotora.

- Artigo 29º - Nº1

Alterar a redacção actual “As actividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial, nomeadamente de terapia da fala, terapia ocupacional, avaliação e acompanhamento psicológico, treino da visão e intérpretes de LGP são desempenhadas por técnicos com formação profissional adequada.” para “As actividades de serviço não docente, no âmbito da educação especial, nomeadamente de terapia da fala, terapia ocupacional, avaliação e acompanhamento psicológico, avaliação e intervenção psicomotora, treino da visão, interpretação de LGP, entre outras, são desempenhadas por técnicos com formação profissional adequada.” A APP considera imprescindível a referência à Terapia Psicomotora e a possibilidade de proporcionar outras actividades para além das já especificadas que se venham a considerar necessárias.

- Artigo 30º alínea c)

Alterar a redacção actual “A execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias” para “A execução de respostas de educação especial e terapêuticas, tais como, o ensino do braille, o treino da orientação e mobilidade, a terapia da fala, a psicologia, a terapia psicomotora, a terapia ocupacional, entre outras.” A APP considera imprescindível a referência à Terapia Psicomotora e a possibilidade de proporcionar outras respostas educativas para além das já especificadas que se venham a considerar necessárias.

A APP está também atenta ao actual enquadramento legal e realidade profissional da Intervenção Precoce em Portugal e gostaria de recomendar a este Grupo de Trabalho a realização de iniciativas semelhantes a esta, que permitisse a discussão pública acerca da implementação da mais recente legislação em vigor (Decreto-Lei 281/2009).

Agradecendo a oportunidade de participação, encontramos-nos inteiramente disponíveis para colaborar na elaboração de uma proposta de alteração ao Decreto-Lei 3/2008.

Lisboa, 26 de Abril de 2016



(Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Psicomotricidade)